DECISÃO TC – 32.921 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 003522/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 37– Aposentadoria por Implemento de Idade

INTERESSADO: Gilson de Oliveira

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 975/2020

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 32.921

EMENTA: Legal, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade ou Compulsória de servidor público civil, Sr. Gilson de Oliveira com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, devendo ser atendidos os princípios da proporcionalidade e revisão anual.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira Mello, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **25.08.2020**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, considerar **Legal a inativação do servidor Sr. Gilson de Oliveira,** referente à aposentadoria por implemento de idade ou compulsória de que trata o Processo Administrativo EX.01983.02/2015-P, devendo ser observado o regime da revisão anual e a proporcionalidade dos proventos, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/09/2020 15:55:22
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 07/09/2020 08:36:10
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/09/2020 09:21:05

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **08 de setembro de 2020.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/09/2020 15:55:22
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 07/09/2020 08:36:10
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/09/2020 09:21:05

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Processo TC – 003522/2017 de Aposentadoria Compulsória do Sr. **GILSON DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Referência: AG, Padrão: M-1, Nível: H do quadro de pessoal Estatutário da Secretária de Estado da Educação.

O servidor foi aposentado através da Portaria nº 1482/2016 de 15 de Março de 2016, com publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe de nº 27.425 de 01/04/2016, devidamente fundamentado na forma da Lei.

Procedendo ao exame do Processo em referência, no que pertine ao tempo de contribuição, a Coordenadoria Jurídica, em Parecer, concluiu que a aposentadoria em tela, corresponde exatamente a **11.217 dias**, ou seja, **30 anos, 08 meses e 27 dias**. A data do início do exercício foi em 16/07/1985, encontrando-se o processo instruído de acordo com o art. 3º, § 1º, da Resolução TCE/SE nº 284/2013 (que institui e regulamenta o processo eletrônico), e que o servidor interessado **faz jus** à aposentadoria na forma prevista nos art. 29,incisos I, II e III da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Registrou que, de acordo com o Instituto de Previdência, o servidor, ao passar para a inatividade, tem direito a um total de proventos no valor de **R$ 952,11 (novecentos e cinquenta e dois reais e onze centavos),** calculados na forma constante às fls. 51, a seguir detalhada:

Tempo de Contribuição	Valor dos Proventos
12.775 dias – 35 anos de tempo de contribuição	R$ 1.084,35 (base para cálculo do benefício-média aritmética)
11.217 dias– tempo de contribuição da servidora	**R$ 952,11 (valor proporcional apurado)**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/09/2020 15:55:22
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 07/09/2020 08:36:10
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/09/2020 09:21:05

Por fim, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, da aposentadoria compulsória, de Gilson de Oliveira, com direito a **proventos proporcionas e reajuste pela revisão anual**.

O Representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, através do parecer nº 975/2020, registrou que a servidora foi aposentada por idade, com os **proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, conforme o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e opinou pelo reconhecimento da legalidade da Aposentadoria por Implemento de idade, sendo-lhe garantida os **proventos proporcionas e reajuste pela revisão anual**, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o Processo;

Considerando o atendimento às novas normas e requisitos legais elencado nos art. 29,incisos I, II e III da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando os Pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público Especial;

E, considerando o que mais nos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nela estivesse transcrita, considero **Legal** a inativação do servidor Sr. **GILSON DE OLIVEIRA,** devendo ser observado o regime de revisão anual e os proventos proporcionais, calculados na forma adiante exposta:

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/09/2020 15:55:22
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 07/09/2020 08:36:10
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/09/2020 09:21:05

Tempo de Contribuição	Valor dos Proventos
12.775 dias – 35 anos de tempo de contribuição	R$ 1.084,35 (base para cálculo do benefício-média aritmética)
11.217 dias– tempo de contribuição da servidora	**R$ 952,11 (valor proporcional apurado)**

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/09/2020 15:55:22
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 07/09/2020 08:36:10
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/09/2020 09:21:05